



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 048/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20230111

CONTRATANTES: Município de SANTA CRUZ DO ARARI, através da PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO ARARI, CNPJ nº 04.888.830/0001-58.

CONTRATADA: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ nº 50.288.682/0001-58

OBJETO: Prorrogação de prazo, o contrato administrativo nº 20230111, com vigência até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Submete-se ao exame e aprovação desta Coordenação de Controle Interno, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em referência.

As cláusulas e condições consignadas no Primeiro Termo Aditivo do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20230111 em análise, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari e a pessoa jurídica acima epigrafada, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e correspondentes publicações, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Face à autorização do Exmo. Prefeito Municipal, o senhor **NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO PAMPLONA**, para os procedimentos necessários ao aditivo em epígrafe, até 31 de dezembro de 2024, considerando a justificativa técnica explanada pela Secretária Municipal de Administração, em prol da prorrogação da vigência contratual, com vistas ao atendimento das necessidades do Município de Santa Cruz do Arari, a Agente de Contratação autuou os procedimentos de prorrogação de prazo do contrato em epígrafe, firmado com a empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ nº 50.288.682/0001-58.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

A empresa a ser aditivada, encontra-se **apta** para o fornecimento do objeto os quais foram contratadas, conforme Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Capacidade Econômico-Financeira, Capacidade Técnica apensadas nos autos.

Há a informação de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar as renovações contratuais, de modo que há previsão orçamentária para a despesa estimada, para o exercício corrente.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém salientar que a legislação em regência ao contrato administrativo em tela admite a prorrogação contratual.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera: é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato.

Vale ressaltar, que as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito. A esse respeito, a Lei 8666/1993, assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidos no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Observa-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade da primeira prorrogação da contratação, motivando por escrito, a necessidade da mesma.

O art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, impõe, nos casos de prorrogação de prazo, a necessidade de autorização por parte da autoridade competente para celebrar o contrato, que já está autorizado conforme documentos em anexo.

Ratifico que o ordenador de despesas, observou que tem recurso disponível (Dotação Orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato, a fim de não comprometer o orçamento, no presente processo tal requisito está observado, com demonstração da reserva orçamentária disponível para suprir a primeira prorrogação do contrato.

De acordo com a justificativa, a prorrogação em questão se faz necessário, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados, sendo essencial na manutenção da atividade inerente a esta administração.

Neste fato reside a justificativa para a prorrogação contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato. Vale destacar, que a administração deve atentar se as necessidades ensejadoras da alteração contratual são supervenientes à celebração do contrato, assim como ratificar o termo de contrato aditivo que se coaduna com a legislação, presente nos autos do processo em epígrafe.

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal do contrato administrativo firmado pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos. Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.

3 – DA CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra, este Controle Interno entende ser possível a primeira prorrogação do prazo pretendido aos Contrato Administrativo nº 20230111, pois na análise foram observadas as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações aplicável ao caso.

Desta feita, retorna à Agente de Contratação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão da prorrogação contratual.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Santa Cruz do Arari, 18 de outubro de 2024.

Naname Monique Ferreira Matsunaga
Presidente do Controle Interno Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari